



Projeto de Lei N^o 487/82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.698, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982 :

(Dispõe sobre doação de terreno municipal à Instituição Mogiana de Assistência Social-IMAS, mantenedora da Creche Santana, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUENTE LEI:

TA E EU PROMULGO A SEGUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Instituição Mogiana de Assistência Social-IMAS, com sede na Rua Doutor Corrêa, 313, nesta cidade, uma área de terreno, de propriedade municipal, área essa que assim se situa e se descreve:

SITUAÇÃO:- A área situa-se entre a Rua São João, Rua Antonio Cordeiro e Rua Elgin na Vila Bela Vista.

REFERÊNCIA:- Planta da C.O.V.S.M. L/0110/82, processo nº 14.332/82.

DESCRIÇÃO:-A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 2,990,14 m² que assim se descreve e confronta: "Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua São João e distante a 6,00 m da intersecção do alinhamento da citada Rua com a Rua Antonio Cordeiro; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua São João com rumo de 15942'49" SW e uma extensão de 47,74 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,43 m, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Elgin com rumo de 74951'54" SE e uma extensão de 45,40 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com área de propriedade de José Machado Pinto com rumo de 15940'11" NE e uma extensão de 57,03 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento a Rua Antonio Cordeiro com rumo de 71951'28" NW e uma extensão de 45,40 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,68 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição."

Parágrafo Único - A Entidade donatária de verá construir, no terreno de que trata este Artigo, um prédio destinado, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Creche, com capacidade de atendimento para, no mínimo, 300 (trezentas) crianças carentes, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.598/82 - FLS. 02 :

conformidade com os seus Estatutos.

ARTIGO 2º - O terreno, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, mesmo por benfeitorias realizadas, e ainda, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) anos a contar a data da lavratura da respectiva escritura, não lhe for dada a destinação prevista no Parágrafo Único do Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação, para início das obras de construção do que está especificado no Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei, aplicando-se a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos mesmos termos e condições constantes do Artigo anterior, se a Entidade donatária não observar o prazo, acima estipulado para início das obras.


ARTIGO 4º - Fica a Entidade donatária expressamente impedida de transferir para terceiros, a qualquer título, o terreno objeto da presente Lei, e de dar outra destinação ao prédio e outras obras que forem edificadas, os quais deverão ser sempre utilizados para os serviços da Creche de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei.

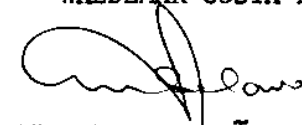
ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar as cláusulas, termos, prazos e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de que trata a presente Lei correrão às expensas da própria donatária.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de outubro de 1982, 422º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ALAIR CLARO MOURÃO SCLAVO,
Respondendo pelo Expediente
da Coordenadoria de Administração.



Folhas n. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.697 / 82 - FLS. 13 :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de outubro de 1982.